



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N.º 4.137, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto n.º 4.136, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Comitê Municipal de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 3.994, de 18 de março de 2020, deliberou, no dia 12 de abril de 2021, a adoção de novas medidas de contingenciamento para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O §2º, do art. 2º, do Decreto n.º 4.136, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§ 2º Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para o consumo no próprio estabelecimento em padarias, lanchonetes, bares, quitandarias e estabelecimentos congêneres.”

Art. 2º O §3º, do art. 2º, do Decreto n.º 4.136, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§3º.....



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

V - restaurantes:

a) manter espaçamento mínimo de três metros entre as mesas e atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

b) entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.

c) os estabelecimentos híbridos, tais como bares-restaurantes, deverão manter apenas as atividades relacionadas à alimentação, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento.”

Art. 3º O inciso II, do §3º, do art. 3º, do Decreto n.º 4.136, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§3º

II - de atendimento via entrega pelo fornecedor, até às 22:30h de segunda-feira a sábado, e até às 12h no domingo;”

Art. 4º O art. 4º, do Decreto n.º 4.136, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica permitida a comercialização, inclusive por meio remoto – e-commerce, de bebidas alcoólicas, exclusivamente de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 20:30h, exceto feriados, em estabelecimentos de quaisquer naturezas.”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de abril de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal